


Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 3595/2016 Projeto de Lei: 117/2016
Data e Hora: 10/05/2016 15:30:04
Procedência: Namy Chequer

Denomina ESCADARIA BOA ESPERANÇA, o
logradouro público no bairro tabuazeiro.

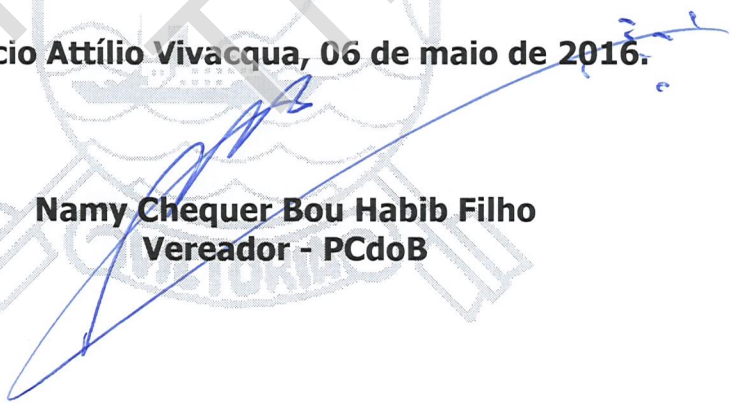
PROJETO DE LEI Nº. 117/2016.

***Denomina ESCADARIA BOA
ESPERANÇA, o Logradouro
Público localizado no Bairro de
Tabuazeiro, na Cidade de Vitória
– ES.***

Art. 1º. Fica denominado **"ESCADARIA BOA ESPERANÇA"** o logradouro público situado no Bairro de Tabuazeiro, com início na Rua Ana Marculina Marques e término no Beco Everaldo Conceição Lisboa, no Município de Vitória-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 06 de maio de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
Vereador - PCdoB



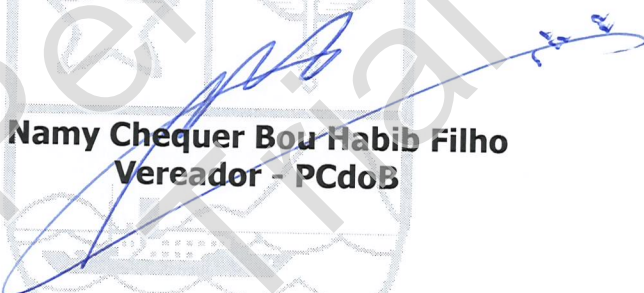
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3595	02	Dr

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Movimento Comunitário do Bairro Tabuazeiro, através do seu presidente, e atendendo as demandas da comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

Desta forma é que solicito aos nobres pares a aprovação da referida lei em homenagem ao Município de Boa Esperança, como já é conhecido a referida escadaria, bem como atender as necessidades diárias de se receber as correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.


Namy Chequer Bou Habib Filho
Vereador - PCdoB

ESC. BOA ESPERANÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
3595	03	



1:500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3595	04	01

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/5/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11/5/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em, 12/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em, 17/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em, 18/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 19/5/2016

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 07/06/2016

[Assinatura]
Diretor / DAL / CMV

Sr. Diretor

Residamente providenciado.

Em 08/06/16

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3595	05	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. PRE. DEL. N° 028

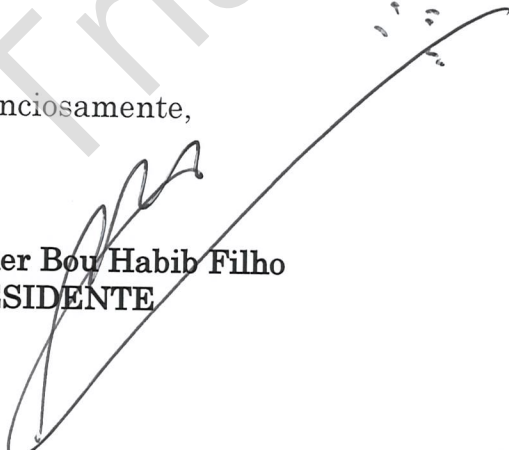
Vitória, 08 de junho de 2016.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o n° **3595/16**, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei n° **117/16**, de autoria do Sr. Vereador **Namy Chequer**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/Ina.

Processo: **3748804/2016** Prioridade: **NORMAL**
Data: 29/06/2016 Hora: 14:54
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 028/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3595	06	9

OFÍCIO N.º 772/2016 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Agosto de 2016.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 3748804/2016, referente ao Projeto de Lei n.º 117/2016, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 3595/2016, de autoria do Sr. Vereador **Namy Chequer**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

"Fica denominado Escadaria Boa Esperança o logradouro público com início na Rua Ana Marculina Marques (ponto de coordenadas UTM E= 361.529,969 e N= 7.755.168,096) e término no Beco Everaldo Conceição Lisboa (ponto de coordenadas UTM E= 361.506,307 e N= 7.755.179,043), no bairro Tabuazeiro".

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de S.A.C. *para análise e parecer*

Em 12/09/2016

[Signature]
Diretor do DEL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

do Sr. Vereador Simão

[Signature]
para relatar

Em 13/09/2016



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

14/09/16

Secretaria do S.A.C.

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

PROCESSO: 3595/2016

PROJETO DE LEI: 110/2016

PROCEDÊNCIA: Namy Chequer

EMENTA: "Denomina "ESCADARIA BOA ESPERANÇA" o logradouro público situado no Bairro de Tabuazeiro", com início na Rua Ana Marculina Marques e término no Beco Everaldo Conceição Lisboa, no Município de Vitória-ES.

I-RELATÓRIO

A proposta de lei visa denominar logradouro público localizado no bairro Tabuazeiro, de modo a atender ao Movimento Comunitário do citado bairro, bem como a demanda da comunidade como um todo, haja vista inexistir denominação oficial, o que a teor do projeto, tem dificultado aqueles que residem no referido local de serem atendidos em suas necessidades mínimas, como receber correspondência.

Diante disso, seguindo sua regular tramitação, o projeto o qual se relata foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A matéria em apreço encontra-se em plena harmonia com o que dispõe o art. 41 da lei municipal de nº 6080/2016. Veja-se:

*Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: **I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;** **II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;** III – certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;*

Do dispositivo acima, verifica-se de modo inequívoco que aplicável à proposta apenas o caput do artigo 41 e seus incisos I e II, os quais foram observados na íntegra.

Lado outro, observa-se às fls.06 que a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade ponderou pela necessidade de emenda modificativa ao artigo 1º do projeto de lei, pelo que se entende ser adequada tal medida, razão pela qual este relator a acolhe, bem como a faz, consoante emenda em anexo a este parecer

Do dispositivo acima, verifica-se de modo inequívoco que aplicável à proposta apenas o caput do artigo 41 e seus incisos I e II, os quais foram observados na íntegra.

Diante das considerações acima, entendo pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** com **EMENDA** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de dezembro de 2016.

Vinícius Simões
Relator

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE Nº117/2016, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº2016.

**Altera a redação do art.1º
do PL nº117/2016, processo
de nº 3748804/2016.**

Art.1º. O artigo 1º do Projeto de Lei de nº 117 de 2016, processo 3748804 de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Fica denominado Escadaria Boa Esperança o logradouro público com início na Rua Ana marcelina Marques (ponto de coordenadas UTM E=361.529,969 e N=7.755.168,096) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E =361.506,307 e N=7.755.179,043), no bairro Tabuazeiro."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vinicius Simões

Relator

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3595	11	8

Aguardando a deliberação da nossa Comissão.

Em, 29/12/16
SAC.

Encerrada a legislatura, ao DEL para providências.

Em 04/01/17
SAC



Processo	Folha	Rubrica
3595	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Vitória / ES, 27 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo encaminhado em resposta ao Ofício CMV/SAC N°019.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS

22 / 12 / 2016

Marilyn Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3595	13	<i>Dr</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Kiany Ferreira Damascena Silva
 Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	Rosane 11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves 11:25
Fabício Gandini	Cátia Menezes 11:02
Luisinho Coutinho	Sonia Maria 11:25
Luiz Emanuel	Daurite Riop - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	Deusa - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	Zilmávia 11:12
Namy Chequer	Michelle Gonçalves 11:24
Neuzinha	Jacimara R. Resende 11:03
Reinaldo Bolão	Helomir Silva de Oliveira 11:14
Rogerinho	Angela 11:02
Sérgio Magalhães	Pruna Elia Trespachini 11:08
Vinícius Simões	Edina Pimentel 11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis 11:15 hs
Zezito Maio	Samira Martins Bichi 11:01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2596	14	Aut.

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017


Swlivan Manola
Diretor do Departamento Legislativo

expert PDF
Trial

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3595	15	pm

Ao DEL,

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2107.

Vinicius Simões
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Em 16 / 01 / 2017
Câmara Municipal de Vitória

